

Art. 20 Sendo deferido o credenciamento ou renovação de credenciamento, o CBMMG remeterá o respectivo certificado por e-mail ao requerente, no mesmo endereço eletrônico informado no requerimento.

## SUBSEÇÃO II

### DAS BRIGADAS PROFISSIONAIS, BRIGADAS FLORESTAIS E EQUIPES VOLUNTÁRIAS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Art. 21 O credenciamento das brigadas profissionais, brigadas florestais e equipes voluntárias de atendimento pré-hospitalar será específico para cada pessoa jurídica, intransferível e renovável, condicionado ao atendimento integral dos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 22 Para requerer o credenciamento ou renovação de credenciamento, o representante legal da pessoa jurídica deverá acessar o link “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico do CBMMG, e criar login e senha de usuário para acesso ao sistema informatizado, caso ainda não o tenha feito.

Art. 23 Criado o usuário, o requerimento de credenciamento ou renovação de credenciamento deverá ser feito junto ao sistema informatizado do CBMMG, conforme o Anexo A, e ainda, com envio dos seguintes documentos digitalizados:

I - certidão de inteiro teor dos atos constitutivos da instituição e eventuais alterações, devidamente registrados;

II - cédula de identidade, comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de endereço do(s) representante(s) legal(is) da instituição;

III - comprovante de inscrição da instituição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV - comprovante de licenciamento perante o CBMMG e Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal, quando exigíveis, relativos aos imóveis utilizados pela pessoa jurídica;

V - prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, ou de certidão positiva com efeito de negativa;

VIII - pagamento da taxa de credenciamento ou renovação de credenciamento, quando prevista;

IX - comprovante de endereço da instituição no Estado de Minas Gerais;

X - representação gráfica colorida do uniforme que será adotado, em conformidade com o capítulo IV;

XI - representação gráfica colorida dos veículos que serão utilizados, quando for o caso, em conformidade com o capítulo V.

Parágrafo único – Quando houver previsão em lei, poderá ser concedida isenção da taxa mencionada no inciso VIII.

Art. 24 Para o credenciamento ou renovação de credenciamento da EVAP, o representante legal deverá enviar, além da documentação prevista no art. 23, os seguintes documentos:

I - Certificado de Regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG), dentro do prazo de validade;

II - Certidão de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (CORENMG), dentro do prazo de validade;

III - relação de socorristas de EVAP, conforme Anexo F.

Art. 25 Sendo deferido o credenciamento ou renovação de credenciamento, o CBMMG remeterá o respectivo certificado por e-mail ao requerente, no mesmo endereço eletrônico informado no requerimento.

## SUBSEÇÃO III

### DAS BRIGADAS DE RODOVIA

Art. 26 O credenciamento das brigadas de rodovia será específico para cada contrato de concessão de serviço público, intransferível e renovável, condicionado ao atendimento integral dos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 27 Para requerer o credenciamento ou renovação de credenciamento, o representante da pessoa jurídica ou do consórcio deverá acessar o link “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico do CBMMG, e criar login e senha de usuário para acesso ao sistema informatizado, caso ainda não o tenha feito.

Art. 28 Criado o usuário, o requerimento de credenciamento ou renovação de credenciamento deverá ser feito junto ao sistema informatizado do CBMMG, conforme o Anexo A, e ainda, com envio dos seguintes documentos digitalizados:

I - certidão de inteiro teor dos atos constitutivos da instituição e eventuais alterações, devidamente registrados;

II - cédula de identidade, comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de endereço do(s) representante(s) da pessoa jurídica ou do consórcio;

III - comprovante de inscrição da instituição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV - comprovante de licenciamento perante o CBMMG e Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal, quando exigíveis, relativos aos imóveis utilizados pela pessoa jurídica para funcionamento da brigada;

V - representação gráfica colorida do uniforme que será adotado, em conformidade com o capítulo IV;

VI - representação gráfica colorida dos veículos que serão utilizados, em conformidade com o capítulo V;

VII - termo de concessão para exploração da rodovia onde atua a brigada;

VIII - Certificado de Regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG), dentro do prazo de validade;

IX - Certidão de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (CORENMG), dentro do prazo de validade;

X - relação de brigadistas de rodovia que atuam exclusivamente no APH, conforme Anexo F.

Art. 29 Sendo deferido o credenciamento ou renovação de credenciamento, o CBMMG remeterá o respectivo certificado por e-mail ao requerente, no mesmo endereço eletrônico informado no requerimento.

## SUBSEÇÃO IV

### DAS BRIGADAS MUNICIPAIS

Art. 30 O credenciamento da brigadas municipais será específico para cada município, intransferível e renovável, condicionado ao atendimento integral dos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 31 O município que tiver interesse em formar uma brigada municipal deverá oficiar ao CBMMG sua intenção de celebrar convênio com a Corporação, sendo esta ação equivalente ao requerimento de credenciamento.

Parágrafo único – O documento mencionado no caput deste artigo deverá ser encaminhado à Unidade do CBMMG responsável pelos atendimentos no município.

Art. 32 O credenciamento da brigada municipal ocorrerá quando da assinatura de convênio com o CBMMG.

Parágrafo único – A renovação de credenciamento da brigada municipal ocorrerá por meio da assinatura de termo aditivo ou celebração de novo convênio.

## SEÇÃO II

### DAS PESSOAS FÍSICAS

Art. 33 O credenciamento das pessoas físicas será específico, pessoal e renovável, devendo cada indivíduo possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e atender integralmente aos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único – A certidão de prova apresentada no ato de requerimento de credenciamento ou renovação de credenciamento será hábil a comprovar a situação a que se propõe durante a vigência do certificado concedido pelo CBMMG.

Art. 34 Sempre que houver alteração de algum requisito previamente aprovado, ainda que o credenciamento esteja dentro do prazo de validade, haverá necessidade de atualização da informação junto ao CBMMG.

Parágrafo único – A atualização mencionada no caput deste artigo deverá ser feita conforme o Anexo G e encaminhada à Adjuntoria de Credenciamento, da DGAA/DAT/CBMMG, através do link “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico da Corporação, na aba indicada para esta finalidade.

## SUBSEÇÃO I

### DOS INSTRUTORES

Art. 35 Aquele que tiver interesse em se credenciar como instrutor de brigadistas ou instrutor de guarda-vidas civil deverá realizar o respectivo curso de formação que ocorrerá, exclusivamente, na Academia de Bombeiros Militar (ABM) do CBMMG, na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

§ 1º A disponibilização de vagas e os critérios para seu preenchimento serão esclarecidos conforme calendário e edital a serem divulgados pelo CBMMG em seu portal institucional eletrônico.

§ 2º Ao aluno que concluir o curso com aproveitamento satisfatório, ser-lhe-á concedido o respectivo diploma e credenciamento para atuar como instrutor.

Art. 36 O bombeiro militar da reserva não necessitará realizar curso de formação para atuar como instrutor, mas deverá credenciar-se junto ao CBMMG.

§ 1º O interessado deverá realizar seu requerimento de credenciamento nos moldes dos arts. 40 e 41.

§ 2º Caso o requerimento de credenciamento seja deferido, o interessado será submetido a avaliações específicas de proficiência a serem elaboradas e aplicadas pelo CBMMG em data a ser marcada pela Corporação.

§ 3º O bombeiro militar da reserva que for aprovado na avaliação acima descrita, será credenciado automaticamente.

§ 4º O bombeiro militar da reserva que for reprovado na avaliação descrita no § 2º deste artigo, poderá requerer novo exame em data a ser marcada pelo CBMMG.

§ 5º O requerimento de novo exame mencionado do § 4º deste artigo deverá ser feito conforme o Anexo E e encaminhado à Adjuntoria de Credenciamento, da DGAA/DAT/CBMMG, através do link “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico da Corporação, na aba indicada para esta finalidade.

Art. 37 A pessoa credenciada como instrutora por Corpo de Bombeiros Militar de outra unidade federativa poderá ter seu curso reconhecido pelo CBMMG.

§ 1º Para requerer o reconhecimento previsto no caput, o interessado deverá apresentar o certificado, contendo:

I - grade curricular cumprida no curso com as disciplinas e respectivas cargas horárias;

II - nome e CNPJ do centro de formação;

III - nome dos instrutores;

IV - nome e assinatura do responsável legal pelo centro de formação.

§ 2º O interessado deverá realizar seu requerimento de credenciamento nos moldes dos arts. 40 e 41, enviando na mesma ocasião o Anexo D e o certificado citado no § 1º deste artigo.

§ 3º O CBMMG irá analisar inicialmente o mérito do requerimento de credenciamento.

§ 4º No caso de parecer positivo, será analisada a documentação referente ao reconhecimento de curso, e sendo este deferido, o interessado será submetido a avaliações específicas de proficiência.

§ 5º O interessado que for aprovado na avaliação descrita no § 4º deste artigo, será credenciado automaticamente.

§ 6º No caso de parecer negativo, o interessado deverá seguir o rito de credenciamento ordinário.

Art. 38 As avaliações citadas no § 4º do art. 37 serão elaboradas e aplicadas pelo CBMMG em data a ser marcada pela Corporação.

§ 1º A pessoa que for reprovada na avaliação descrita no caput deste artigo, poderá requerer 01 (um) novo exame em data a ser marcada pelo CBMMG.

§ 2º O requerimento de novo exame mencionado do § 1º deste artigo deverá ser feito conforme o Anexo E e encaminhado à Adjuntoria de Credenciamento, da DGAA/DAT/CBMMG, através do link “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico da Corporação, na aba indicada para esta finalidade.

§ 3º Se reprovada no reexame descrito no § 1º deste artigo, a pessoa deverá seguir o rito de credenciamento ordinário previsto nesta Portaria.

Art. 39 O médico ou enfermeiro que possuir especialização em APH ou pós-graduação correlata não necessitará realizar curso para se credenciar como instrutor de centro de formação, podendo ministrar somente a disciplina de primeiros socorros.

Art. 40 Para requerer renovação de credenciamento, o interessado, inclusive as pessoas mencionadas nos arts. 36 e 37, deverá acessar o link “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico do CBMMG, e criar login e senha de usuário para acesso ao sistema informatizado, caso ainda não o tenha feito.

Art. 41 Criado o usuário, o requerimento de renovação de credenciamento deverá ser feito junto ao sistema informatizado do CBMMG, conforme o Anexo B, e ainda, com envio dos seguintes documentos digitalizados:

I - cédula de identidade;

II - comprovante de inscrição no CPF;

III - foto 3 x 4 cm;

IV - documento oficial comprovante da situação funcional, emitido pela Corporação de origem, no caso do bombeiro militar da reserva;